



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**PAULO DO NASCIMENTO TEIXEIRA**

**ORÇAMENTO PÚBLICO COMO CONTROLE A DESVIOS E PRIVILÉGIOS**

**Assis/SP  
2019**



**Fundação Educacional do Município de Assis  
Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis  
Campus "José Santilli Sobrinho"**

**PAULO DO NASCIMENTO TEIXEIRA**

**ORÇAMENTO PÚBLICO COMO CONTROLE A DESVIOS E PRIVILÉGIOS**

Projeto de pesquisa apresentado ao curso de Direito do Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis – IMESA e a Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, como requisito parcial à obtenção do Certificado de Conclusão.

**Orientando(a): Paulo do Nascimento Teixeira  
Orientador(a): Eduardo Augusto Vella Gonçalves**

**Assis/SP  
2019**

FICHA CATALOGRÁFICA

T266o TEIXEIRA, Paulo do Nascimento  
Orçamento público como controle a desvios e privilégios / Paulo  
do Nascimento Teixeira . – Assis, 2019.

27p.

Trabalho de conclusão do curso (Direito ). – Fundação Educacio-  
nal do Município de Assis-FEMA

Orientador: Ms. Eduardo Augusto Vella Gonçalves

1.Orçamento 2.Privilégio-orçamento 3.Direito administrativo

CDD341.383

# ORÇAMENTO PÚBLICO COMO CONTROLE A DESVIOS E PRIVILÉGIOS

**PAULO DO NASCIMENTO TEIXEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Assis, como requisito do Curso de Graduação, avaliado pela seguinte comissão examinadora:

**Orientador:** \_\_\_\_\_  
Eduardo Augusto Vella Gonçalves

**Examinador:** \_\_\_\_\_  
Edson Fernando Pícolo de Oliveira

## DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus, por ser o guia condutor desta monografia. Em concomitância, a meus familiares por todo o apoio durante a persecução deste trabalho e, sem esquecer dos meus colegas de sala, atuantes com orientações e incentivos.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço sublimemente, em primeiro lugar, a FEMA/IMESA, com a disposição bibliotecária pertinente. Toda a orientação do Professor Eduardo Vella, em especial as aulas de Direito Financeiro e Tributário dos dois primeiros anos de curso, além do Professor Rubens que, em nome de todo o corpo docente, ministrou aulas inerentes a este projeto.

## RESUMO

A presente monografia concerne na obtenção de esclarecimentos ante tamanhas considerações quanto a finalidade de um orçamento público, utilizando-se de referências bibliográficas que explicitam a sua importância e incoerência de quem corrompe e deixa ser corrompido com desvios e/ou privilégios. Dessa forma, a manutenção de um plano governamental seguro implicará cada vez mais para uma estabilidade enquanto sociedade. Ademais, concomitantemente com um entusiasmo de poder proporcionar e levar um conhecimento específico e diferenciado ao leitor, aparece a indelével história do nosso país, desde os primórdios até o cotidiano, de ser uma nação farta de corrupção, que tenta se desvencilhar, entretanto ainda comete erros notórios.

**Palavras-chave: Orçamento, privilégios e corrupção.**

## **ABSTRACT**

The present monograph concerns the clarification of such considerations regarding the purpose of a public budget, using bibliographic references that explain the importance and inconsistency of those who corrupt and let them be corrupted with deviations and / or privileges. Thus, maintaining a secure government plan will increasingly imply stability as a society. Moreover, concomitantly with an enthusiasm to be able to provide and bring specific and differentiated knowledge to the reader, appears the indelible history of our country, from the earliest days to the day to day, of being a nation full of corruption, which tries to disentangle itself, yet still commits notorious mistakes abstract.

**Keywords: Budget, Privileges and Corruption.**



## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

Adm: Administração

Art: Artigo

Cap: Capítulo

CF: Constituição Federal

CTN: Código Tributário Nacional

Ex: Exemplo

LC: Lei Complementar

LDO: Lei de Diretrizes Orçamentárias

LIMPE: Liberdade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

LOA: Lei Orçamentária Anual

Pg: Página

PJ: Pessoa Jurídica

PPA: Plano Plurianual

# SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>10</b>
<b>CAPITULO I: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA E SEU HISTÓRICO DE GOVERNOS</b>	
<b>CORRUPTOS.....</b>	<b>12</b>
1. BREVE HISTÓRICO DA ADM. PÚBLICA.....	12
1.1. A CORRUPÇÃO COMO LEGITIMAÇÃO DO PODER.....	13
1.2. A DÍVIDA PÚBLICA BRASILEIRA.....	14
<b>CAPÍTULO II GESTÃO PÚBLICA ORÇAMENTÁRIA E A FALTA DE ENFOQUE NA SUA</b>	
<b>FORMAÇÃO.....</b>	<b>15</b>
2. LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE.....	15
2.1. PPA: PLANO PLURIANUAL.....	15
2.1.1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.....	16
2.1.2. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL.....	16
2.2. CICLO ORÇAMENTÁRIO.....	17
2.3. RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS.....	18
2.4. PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	18
2.5. ORÇAMENTO E A INCOERÊNCIA NOS DESVIOS E PRIVILÉGIOS.....	19
<b>CAPÍTULO III INSTRUMENTOS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR IMPLICANDO NOS PODERES</b>	
<b>EXECUTIVO E LEGISLATIVO.....</b>	<b>21</b>
3. A IMPORTÂNCIA DO POVO NA GESTÃO PÚBLICA.....	21
3.1. PARTICIPAÇÃO POPULAR NA FORMAÇÃO DO ORÇAMENTO.....	21
3.3. A INADIÁVEL PROVIDÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO.....	22
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>24</b>
<b>REFERENCIAS.....</b>	<b>25</b>
<b>GLOSSÁRIO.....</b>	<b>27</b>

## INTRODUÇÃO

A Proposta inicial ao desenvolver o tema Orçamento Público e a Importância de sua formatação, a trata da elaboração de um trabalho bem feito, com predomínio de uma das áreas estudadas que é a Administração Pública e que se encontra ligada intrinsecamente ao apelo popular.

O Estado necessita formular políticas sociais próprias, inserindo regulamentações constitucionais e institucionais utilizando-se de leis como instrumentos para organização da sociedade. Tais políticas acarretam mudanças, que são refletidas diretamente na Administração Pública, o que requer uma nova postura do administrador público como fiscalizador, principalmente.

Atualmente os administradores públicos são obrigados a atuar de forma efetiva diante da nova administração pública que gerencia e que exige a gestão da coisa pública com instrumentos adequados e eficientes e de forma planejada e responsável. O tema proposto é de relevância para o desenvolvimento social brasileiro, mesmo porque a elaboração de forma adequada e eficiente do orçamento público é primordial para a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, em que possibilita a participação ativa dos cidadãos, mediante atitudes derivadas de interesse coletivo e conscientização social.

O objetivo desse trabalho é demonstrar a importância da gestão pública e a existência de instrumentos que auxiliam na elaboração do orçamento bem como apresentar os meios de controle que os cidadãos podem utilizar para acompanhar o orçamento e gastos públicos e efetivar o exercício de sua cidadania.

Para tanto, este estudo foi dividido em três capítulos. No primeiro capítulo, faz uma referência sobre a administração pública, enfatizando seus conceitos, história e a legislação aplicável ao Setor Público. No segundo capítulo apresenta-se uma abordagem a respeito do orçamento público, enfatizando a sua composição, o seu ciclo, os seus princípios, além de delinear sobre receita e despesa pública, o processo orçamentário e a elaboração da proposta orçamentária.

Contudo, no terceiro capítulo destaca-se a importância da Gestão Pública com enfoque no exercício da cidadania, para melhor compreender o acesso do indivíduo e a forma

como funciona a sistemática do orçamento público, oferecendo soluções aplicáveis em todo o território de maneira efetiva e democrática.

## **Capítulo I: A administração pública brasileira e seu histórico de governos corruptos**

### **1 Breve Histórico da Adm. pública**

A Administração Pública começou a se organizar nos séculos XVIII e XIX. Nessa época era ainda um embrião devido ao Estado Absolutista, que anteriormente tinha em mãos todo o poder centralizado e não permitia um desenvolvimento público adequado. A administração não tinha ainda uma configuração normativa baseada nos princípios da CF próprios que tem hoje, apenas algumas obras e regras separadas que poderiam iniciar os atuais conceitos de direitos constitucionais e administrativos.

Foi quando o Estado de Direito começou a se solidificar, juntamente com o Direito Constitucional, os demais ramos de direito público que o Direito Administrativo começou a se formar, conforme a separação dos poderes do Estado e com o Princípio da Legalidade, essência do estado de direito, para dar mais segurança aos direitos do povo em relações tanto particulares quanto públicas.

A começar pela Revolução Francesa é que o Estado de Direito, com a separação dos três poderes, se consolidou, restando apenas nesse momento se iniciar a delimitar normas que organizassem a Administração Pública, limitando a aplicação do direito privado das relações jurídicas em que o Estado corrobora. O direito administrativo amplia a sua atuação para atividades antes efetuadas pelo próprio direito privado, estendendo-se a atividades com objetivo de promover o bem-estar social, como por ex., a educação, saúde, cultura, dentre outras.

A Adm. Pública Brasileira se desenvolveu como disciplina Administrativa, sendo esse o trilho de crescimento dividindo-se no tempo em três fases dissemelhantes: Estado Administrativo, entre 1930-1945, estabelecido na Europa através de monarquias, Estado para o desenvolvimento, de 1946 a 1964, com um viés estatal, cresce o número de pjs para produção de empregos e, por fim, Estado Intervencionista (1965 até 1979), descentralizando o poder para tornar menos rígido burocraticamente.

A promulgação da CF de 1988 trouxe identificada em seu artigo 37 os princípios explícitos que norteiam e estabelecem parâmetros à administração pública, dando pontos de referência ao Administrador Público e dando base a todo o direito

administrativo. Conhecido como LIMPE, esses princípios são denominados como: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Art. 37, caput CF/88:

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)”

Esses princípios são pilares de sustentação do direito administrativo, a superioridade do interesse público e a indisponibilidade do mesmo.

## 1.1 A corrupção como legitimação do poder

Não é novidade para ninguém o fato de que quantias absurdas de dinheiro público são desviadas, diariamente, nos três níveis da Administração Pública da Federação, mediante práticas corruptas que implicam em várias complicações para o crescimento efetivo do país em tamanhas frentes.

É da cognição do povo o fato de que o país vive uma crise de moralidade e que, não fosse por isso, já estaríamos inseridos no "primeiro mundo". Infelizmente, todos os brasileiros reconhecem esse fato, mas não se dão conta de que também contribuem, individualmente, para isso, na medida em que o cometem pequenas ilegalidades e acham isso natural. Como costuma-se comentar, é o culturalismo do improvisado, de tirar vantagem em qualquer situação que se possa imaginar.

A corrupção não é um fenômeno exclusivo de uma sociedade ou de um país específico, entretanto, o Brasil, desde o seu “descobrimento” lá no século XVI, é acachapado com muita desordem e governos, seja monarquia ou republica, que são legitimados de maneira muito obscuras.

Adeodato, pg. 207, 1992

“(...) com a classificação em países desenvolvidos e países subdesenvolvidos, estes são dotados de sistemas jurídicos alopoiéticos (não autônomos), de modo que a forma de legitimação legal-racional do poder jurídico-político funciona, mas para tanto depende da interferência de outros subsistemas sociais, com suas próprias estratégias de legitimação.”

A legitimação do poder consiste em impor-se decisões discursivamente, muito parecido com a Retórica da época socrática, ou seja, impõem falas que escondem a realidade, mas que corrompem alienados e leigos em assuntos principalmente políticos.

## 1.2 A dívida pública brasileira

A história da dívida pública é ainda particularmente interessante para melhor conhecer os diversos ambientes econômicos, internos e externos, enfrentados pelo país na medida em que tais eventos têm impacto direto sobre seu tamanho e sua composição.

A história da dívida interna brasileira tem origem ainda no período colonial, no qual, desde os séculos XVI e XVII, alguns governadores da Colônia faziam empréstimos, passando pelo período imperial, onde fora criada a primeira agência para administração da dívida, chegando até o Brasil Republicano, quando mesmo com uma melhor tecnologia para descompassá-la, a sua fragmentação evitava seu controle abrangente.

O período que se inicia em 1964 até os dias atuais tem sido marcado por profundas transformações na estrutura da dívida pública, tanto interna quanto externa. Não só o estoque dessas dívidas sofreu considerável aumento, como suas estruturas passaram por grandes avanços, cujo entendimento é fundamental para se ter uma perfeita avaliação da situação do endividamento público brasileiro.

Guilherme Pedras, parte I, cap. II, p.34

“(…) existem quatro objetivos básicos pelo quais é economicamente justificável a existência de dívida pública: financiar o déficit público; propiciar instrumentos adequados à realização da política monetária; criar referencial de longo prazo para financiamento do setor privado, uma vez que as emissões públicas, dados seu alto volume e menor risco de crédito, servem como referência para a precificação de dívida privada; e propiciar a alocação de recursos entre gerações.”

Na medida em que à geração futura caberá o pagamento das despesas realizadas no presente com recursos oriundos do endividamento, o Brasil, como possuidor de tamanha onerosidade, ainda arca com despesas não apenas atuais, pelo contrário, tanto dívidas internas quanto externas do passado.

## **Capítulo II: Gestão pública orçamentária e a falta de enfoque na sua formação**

### **2. Legislação orçamentária vigente**

A Lei nº 4.320/64 define normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a fim de demandar a união o dever de legislar a despeito do direito financeiro.

A CF a partir do, cap II, art 163, trata das finanças públicas, a qual engloba as questões orçamentárias pertinente a este trabalho, trazendo também o instituto da lei complementar (LC).

#### **2.1 PPA: Plano Plurianual**

Esse é o documento que traz as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública. Prevê, entre outras coisas, as grandes obras públicas a serem realizadas nos próximos anos. Ele tem vigência de quatro anos, portanto deve ser elaborado criteriosamente, imaginando-se expressamente a visão estratégica da gestão pública.

Art 165, CF:

I - o plano plurianual;

(...)

§ 1º A lei que instituir o plano plurianual estabelecerá, de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

O PPA inclui uma série de programas temáticos, em que são colocadas as metas, expressas em números, para os próximos anos em diversos temas. Os constituintes atribuíram grande importância ao PPA, mesmo porque determina que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro de um ano poderá ser iniciado sem ser incluído antes no PPA, sob pena de crime de responsabilidade. Um PPA sempre começa a vigorar a partir do segundo ano do mandato presidencial, terminando no primeiro ano do mandato seguinte.

Art 167, CF:

(...)

§ 1º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano



plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

### **2.1.1 Lei de Diretrizes Orçamentárias**

A LDO é elaborada anualmente e tem como objetivo apontar as prioridades do governo para o próximo ano. Ela orienta a elaboração da Lei Orçamentária Anual, baseando-se no que foi estabelecido pelo Plano Plurianual. Ou seja, é um elo entre esses dois documentos.

Art 165, CF:

(...)

II - as diretrizes orçamentárias;

(...)

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

Pode-se dizer que a LDO serve como um ajuste anual das metas colocadas pelo PPA, enquanto o aquele é um documento de estratégia, pode-se dizer que este delimita o que é e o que não é possível realizar no ano seguinte. No caso do governo federal, a lei de diretrizes orçamentárias deve ser enviada até o dia 15 de abril de cada ano, precisando ser aprovada até o dia 17 de julho.

### **2.1.2 Lei Orçamentária anual**

É o próprio orçamento, prevendo os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos das estatais. Todos os gastos do governo para o próximo ano são previstos em detalhe na LOA. Você encontrará na lei orçamentária anual a estimativa da receita e a fixação das despesas do governo. É dividida por temas, como saúde, educação, e transporte, atenta também quanto o governo deve arrecadar para que os gastos programados possam de fato ser executados. Essa arrecadação se dá por meio dos tributos (impostos, taxas e contribuições). Se bem feita, a LOA estará em harmonia com os grandes objetivos e metas estabelecidos pelo PPA.

Art 165, CF:

(...)

III - os orçamentos anuais.

(...)

§ 5º A lei orçamentária anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes da União, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

II - o orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

III - o orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público.

No caso da União, a LOA deve ser enviada ao Congresso até o dia 31 de agosto de cada ano. Deve ser aprovada pelos parlamentares até o dia 22 de dezembro, mas não chega a adiar o recesso parlamentar se não for aprovada até lá, valendo notar que todos os três níveis de governo elaboram seus próprios documentos orçamentários, já que cada um possui suas próprias despesas e responsabilidades.

## **2.2 Ciclo Orçamentário**

Cada poder exerce um papel específico no processo orçamentário. Ao Executivo cabe elaborar os projetos de lei e executá-los, ao Legislativo compete discutir, propor emendas, aprovar as propostas orçamentárias e depois julgar as contas apresentadas pelos chefes do Executivo, não devendo um poder se intrometer na tarefa do outro.

Há órgãos encarregados da fiscalização e do julgamento das contas, como os Legislativos e os Tribunais de Contas. Os cidadãos também podem e devem participar do processo orçamentário e se preparar para expor suas propostas e reivindicações. O ciclo orçamentário é composto de diversas etapas que se relacionam, se completam e

se repetem continuamente. Esses passos são semelhantes na União, nos estados e nos municípios.

Dalmo Dallari, pg. 47, 1998.

“A partir do Estado moderno a cidadania adquiriu viés político, identificada num contexto de participação do indivíduo na formação da vontade da sociedade e do seu governo.”

O orçamento público também pode ser elaborado com a participação direta da população, para tanto, nesse modelo, os cidadãos debatem e discutem as prioridades de investimentos em obras e serviços a serem realizados. O orçamento participativo normalmente é realizado na esfera municipal, assim, a prefeitura faz um estudo prévio das opções e possibilidades das obras a serem colocadas no orçamento público, porém, antes de a obra ser definida, as opções podem ser votadas e discutida em fóruns e audiências públicas. Depois desta discussão, o projeto mais votado entra na respectiva lei orçamentária.

### **2.3 Receitas e despesas públicas**

Receita, pelo enfoque orçamentário, são todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas públicas, em qualquer esfera governamental. Existem ingressos orçamentários, previstos na lei orçamentária e pertencentes a entes públicos e extra-orçamentários, sem previsão legal e oriundo de terceiros.

Despesas são dispêndios realizados pelos os entes públicos para o funcionamento dos serviços prestados pela coletividade. As despesas públicas têm grande relevância para a Administração Pública, pois está envolvida em situações variadas, por exemplo, estabelecendo limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, além de possibilitar a realização de estudos e análise da qualidade do gasto público e do equilíbrio fiscal das contas.

### **2.4 Princípios orçamentários**

Os princípios orçamentários são utilizados pelo parlamento para fiscalizar o executivo, devendo atuar como premissa de um planejamento orçamentário. Denominados como: Unidade, Totalidade, Universalidade, Periodicidade, Exclusividade, Especificação, Não vinculação das receitas, Orçamento bruto, Equilíbrio, Legalidade, Publicidade, Clareza e Exatidão, visam interferir diretamente nas decisões, alguns tendo até previsão legal.

**Unidade:** O orçamento deve ser uno, ou seja, deve existir apenas um orçamento para dado exercício financeiro.

**Totalidade:** Coexistência de múltiplos orçamentos que, entretanto, devem sofrer consolidação, de forma a permitir uma visão geral do conjunto das finanças públicas.

**Universalidade:** Princípio pelo qual o orçamento deve conter todas as receitas e todas as despesas do Estado.

**Periodicidade:** O orçamento deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, geralmente um ano.

**Exclusividade:** A lei orçamentária deverá conter apenas matéria orçamentária ou financeira.

**Especificação:** As receitas e as despesas devem aparecer de forma discriminada, de tal forma que se possa saber, pormenorizadamente, as origens dos recursos e sua aplicação.

**Não vinculação das receitas:** Nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos casos ou a determinado gasto

**Orçamento bruto:** Este princípio clássico surgiu juntamente com o da universalidade, visando ao mesmo objetivo.

**Equilíbrio:** Princípio clássico que tem merecido maior atenção, mesmo fora do âmbito específico do orçamento, pautado nos ideais liberais dos economistas clássicos, visando um orçamento coeso e equilibrado.

**Legalidade:** Historicamente, sempre se procurou dar um cunho jurídico ao orçamento, ou seja, para ser legal, tanto as receitas e as despesas precisam estar previstas a Lei Orçamentária Anual, ou seja, a aprovação do orçamento deve observar processo legislativo porque trata-se de um dispositivo de grande interesse da sociedade.

**Publicidade:** O conteúdo orçamentário deve ser divulgado (publicado) nos veículos oficiais de comunicação para conhecimento do público e para eficácia de sua validade.

**Clareza:** O orçamento público deve ser apresentado em linguagem clara e compreensível a todas pessoas que, por força do ofício ou interesse, precisam manipulá-lo.

**Exatidão:** De acordo com esse princípio as estimativas devem ser tão exatas quanto possível, de forma a garantir à peça orçamentária um mínimo de consistência para que possa ser empregado como instrumento de programação, gerência e controle.

## **2.5 Orçamento e a incoerência nos desvios e privilégios**

A questão orçamentária é uma forma de organizar as receitas e despesas do poder público, facilitando através de previsão toda a persecução dos ingressos. É claro que fatores supervenientes ocorrem, viabilizam ações emergentes não mencionadas. Todavia, como estabelecido no primeiro capítulo desta monografia, o enraizamento de tirar vantagem está tão cravado no peito da maioria dos “cidadãos” deste país que, embora haja toda essa parafernália de regulamentação, ainda há brechas para desvios e privilégios.

James Giacomoni, pg 344, 2010

“(…) com a clareza inerente a não desvirtuação da máquina pública, a lei de responsabilidade fiscal corrobora como uma via de mão dupla, mesmo controlando impasses, ainda admite inconscientemente uma formação viciosa de corruptores”.

A corrupção no Brasil é sistêmica, porque está enraizada na formação oligárquica do Estado patrimonialista, culminando consideravelmente para uma democracia desvairada, sem respeitar sequer o princípio da dignidade humana, prevista numa constituição considerada cidadã, não levada à risca por muitos.

## **Capítulo III: Instrumentos de participação popular implicando nos poderes executivo e legislativo**

### **3 A importância do povo na gestão pública**

A cidadania está ligada a noções de direitos, principalmente aos direitos políticos, em que o indivíduo participa de modo direto ou indiretamente na formação do governo e na sua administração, indiretamente através do voto, e quando concorre a um cargo público considerada de forma direta.

Entretanto, dentro da democracia onde existem direitos como também como os deveres, uma vez que a coletividade dos direitos de indivíduo é garantindo a partir dos cumprimentos dos deveres dos demais componentes da sociedade. No âmbito constitucional a participação dos indivíduos no destino do Estado é por meio dos seus representantes, do povo cumpram as funções a eles atribuídas e do poder derivado do poder originário do povo brasileiro.

O povo brasileiro detém o poder, é dele mesmo emanado, o que define a forma genuína onde expressa a vontade soberana do povo, poder supremo o qual é exercida mediante a eleição de seus representantes concedendo-lhes parte de sua autonomia para que estes possam representá-los.

#### **3.1 Participação popular na formação do orçamento**

Com acesso à internet, existem alguns cursos disponíveis sobre o orçamento público para melhor entendimento e compreensão do cidadão. O Senado Federal oferece diversos cursos, entre eles, o tema de orçamento público com certificado no final do curso, mas para que possa ser emitido é necessária a aprovação na avaliação final. O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão da Secretaria de Orçamento Federal – SOF- através da escola virtual oferece curso básico sobre orçamento público e outro com abordagem mais profunda sobre o tema.

A participação popular pode se estender a âmbitos estadual e federal também não ficando única e exclusivamente ao município. O orçamento participativo não se satisfaz com a apresentação das propostas de orçamentos públicos, em reuniões, para que as pessoas opinem sobre despesas. Satisfaz-se com o movimento de baixo para cima, necessita de

apelo popular para ter conhecimento de tudo o que é custeio, investimento, dívidas internas e externas e por aí vai.

### **3.2 O controle social e a iminência de um novo poder**

O controle social tenta impedir que haja uma singularidade de vontade nas tomadas de decisões dos governantes. O impulso das decisões orçamentárias deve ocorrer por entidades populares autônomas, atentas aos dados orçamentários do governo e sendo importante o relacionamento do governo com entidades populares e podendo assim acatar ou não as deliberações populares, motivando a sua decisão. Não se quer retirar a competência do governante para elaborar os orçamentos públicos, a Constituição da República é clara neste ponto, afinal, ao administrador cabe decidir prudentemente. O que se quer é fortalecer o debate orçamentário democrático e a esfera política (tão ignorada no Brasil), garantindo a participação efetiva do maior interessado: o povo.

O direito ao acesso à informação é necessário para que haja a democratização do processo orçamentário, bem como a participação da sociedade e do controle social. A base dos orçamentos da União, dos Estados e Municípios deve estar disponível para consulta e acompanhamento da população, inclusive pela internet.

Essa obrigação de informar incumbe todos os poderes e órgãos públicos, de todos os níveis e de quem tem relacionamento com esses entes envolvendo o dinheiro público. Dessa forma, Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas, Fundações e Empresas Públicas, Autarquias, Economias Mistas, enfim, e seus contratos e contas, devem ser de acesso ao Público.

### **3.3 A inadiável providência dos poderes Executivo e Legislativo**

Para reduzir a corrupção e elevar a confiança nas instituições democráticas, é inadiável enfrentar questões fundamentais, como algumas elencadas no sítio Congresso em foco, do portal UOL:

- I) A proibição do financiamento de campanhas políticas por pessoas jurídicas;
- II) Tornar hediondos os crimes graves contra a administração pública cujas penas começariam a ser cumpridas no regime fechado;

- III) Aumentar a eficiência dos sistemas policial e judicial, facilitando e fortalecendo as atividades investigatória;
- IV) Aprimorar os instrumentos de integração e fiscalização dos órgãos de controle, pelo entra em vigor da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA)
- V) Ampliar a fiscalização das entidades do terceiro setor que recebem recursos públicos;
- VI) Dar maior transparência às renúncias fiscais concedidas, às contrapartidas esperadas e aos resultados alcançados;
- VII) Aperfeiçoar os cadastros unificados e obrigar a consulta integrada dos registros de empresas inidôneas/suspensas e de pessoas condenadas por crimes;
- VIII) Padronizar a nomenclatura dos produtos comprados pela administração pública para construir cadastro nacional e confiável de preços públicos, cuja consulta seria obrigatória nos processos licitatórios;
- IX) Reduzir o número de cargos comissionados;
- X) Reformular os critérios de nomeação dos ministros do STF, STJ e TCU, e dos conselheiros dos Tribunais de Contas;
- XI) Excluir a escolha dos procuradores-gerais de Justiça e do procurador-geral da República pelo chefe do poder Executivo;
- XII) Impedir o uso eleitoral do orçamento público, estipulando critérios rígidos para os repasses de recursos para emendas parlamentares, além de tornar mais abertas e acessíveis as contas públicas.

Já não há mais tempo para pensar exclusivamente em si, tirar vantagem a qualquer custo. Está insatisfeito, insista e persista no que se tem direito, não se acomode com a situação atual, encare com conhecimento de causa e participe direta ou indiretamente com o crescimento de seu país.



## **Conclusão**

O presente trabalho, além de apresentar o conceito de orçamento público e a importância na gestão pública iniciam desde do conceito da administração pública até o exercício do cidadão garantido constitucionalmente. A pesquisa realizada demonstrou que um dos pressupostos dos administradores públicos é a utilização dos instrumentos necessários para uma atuação responsável na utilização dos recursos públicos, e conseqüentemente os meios oferecidos para o acompanhamento do cidadão.

No Brasil por causa do seu tamanho e complexidade político-social é necessário a participação social, em que os cidadãos possam controlar os gastos públicos e colaborar com a gestão pública, para isso foram criadas diversas normas para adequação dos Estados, Municípios, Distrito Federal na divulgação da execução financeira e dos gastos realizados pelos próprios gestores públicos.

Contudo, conclui-se que é fundamental participação do cidadão além do processo eleitoral de votação de quatro a quatro anos, com a tarefa de acompanhar durante todo o mandato se o que foi definido pelo gestor público está sendo exercido de forma consciente a aplicação dos recursos públicos.

## Referências

- ADEODATO, João Maurício (2013), Filosofia do Direito. Saraiva.
  
- DALLARI, Dalmo de Abreu (2003), Direitos Humanos e Cidadania. Moderna.
  
- PEDRA,. Guilherme Binato Villela (2008), História da dívida pública brasileira: de 1964 até os dias atuais. Moderna.
  
- GIACOMONI, James (2012) Orçamento Público. Atlas.

## Referências Eletrônicas

- <https://bibianarp.jusbrasil.com.br/artigos/304019927/administracao-publica>
  
- <https://jus.com.br/artigos/4657/a-corrupcao-na-administracao-publica-no-brasil>
  
- [https://www.brasilecola.com/arquivo/5997268/divida-publica-a-experiencia-brasileira-parte-1\\_2-historia-da-divida-publica-no-brasil-de-1964-ate-os-dias-atuais](https://www.brasilecola.com/arquivo/5997268/divida-publica-a-experiencia-brasileira-parte-1_2-historia-da-divida-publica-no-brasil-de-1964-ate-os-dias-atuais)
  
- <https://www.politize.com.br/orcamento-publico-como-e-definido/>
  
- [http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/375694/Parte%201\\_1](http://www.tesouro.fazenda.gov.br/documents/10180/375694/Parte%201_1)

-<https://www.politize.com.br/ppa-ldo-loa-3-siglas-que-definem-orcamento-governo/>

-[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)

-[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l4320.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320.htm)

-[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm)

-<https://congressoemfoco.uol.com.br/opiniao/colunas/dia-de-combate-a-corrupcao-como-combater-o-desvio-do-dinheiro-publico/>

- <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/a-participacao-popular-na-elaboracao-do-orcamento-a5z1qxs5v3inszl96jlppzbri/>

- <http://ufma10.tripod.com/cultura/controle.htm>

## **Glossário**

Conceito de Orçamento Público: A origem da palavra orçamento é de origem italiana: “orzare”, que “significa fazer cálculos”, sendo considerada uma técnica que consiste precisamente em ligar os sistemas de planejamento e de finanças. O Orçamento é algo mais que uma simples previsão de receita ou estimativa de despesas, E deve ser ao mesmo tempo um relatório, uma estimativa e uma proposta.

Intrínseco: Que faz parte de ou que constitui a essência, a natureza de algo; que é próprio de algo; inerente.

Corroborar: Dar ou adquirir força, robustez; tornar(-se) rijo; fortalecer(-se), ratificar, confirmar (algo); comprovar.

Indelével: Que não se pode apagar, eliminar, que é durável, permanente; que não se pode destruir, suprimir ou fazer desaparecer totalmente.

Alopoiético: É a característica de um sistema, que não é capaz de se reproduzir e cujo produto não é ele próprio. Sistemas alopoiéticos também não são autônomos.